



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/12/2010 | Edição: 246 | Seção: 1 | Página: 2

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.010605/2010-69, resolve

Art. 1º - Oficializar os métodos para testes de germinação de sementes de *Acacia polyphylla*, *Albizia hassleri*, *Anadenanthera colubrina*, *Anadenanthera macrocarpa*, *Apuleia leiocarpa*, *Astronium fraxinifolium*, *Cariniana estrellensis*, *Cariniana legalis*, *Cassia leptophylla*, *Cedrela fissilis*, *Cedrela odorata*, *Ceiba speciosa*, *Copaifera langsdorffii*, *Cordia americana*, *Cybistax antisiphilitica*, *Cytharexylum myrianthum*, *Dalbergia miscolobium*, *Dalbergia nigra*, *Enterolobium contortisiliquum*, *Enterolobium maximum*, *Erythrina speciosa*, *Gallesia integrifolia*, *Guazuma ulmifolia*, *Hymenaea courbaril*, *Hymenaea stigonocarpa*, *Jacaranda cuspidifolia*, *Jacaranda micrantha*, *Lafoensia pacari*, *Mimosa caesalpiniaeefolia*, *Mimosa scabrella*, *Ormosia arborea*, *Parapiptadenia rigida*, *Parkia pendula*, *Peltogyne confertiflora*, *Peltophorum dubium*, *Platymenia reticulata*, *Pseudobombax tomentosum*, *Pterogyne nitens*, *Qualea grandiflora*, *Schinus terebinthifolius*, *Schizolobium parahyba* var. *amazonicum*, *Senna macranthera*, *Senna multijuga*, *Stryphnodendron barbadetiman*, *Stryphnodendron polyphyllum*, *Tabebuia aurea*, *Tabebuia chrysotricha*, *Tabebuia impetiginosa*, *Tabebuia roseo-alba* e *Zeyheria tuberculosa*, conforme quadro anexo.

Parágrafo único - Os métodos de que trata esta Instrução Normativa serão adotados pelos Laboratórios de Análise de Sementes que integram a Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI